

Ofício-Circulado 270, de 02/02/1998 - Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Enquadramento e Contabilização da Receita que Reverte a Favor do Fundo de Estabilização Tributária (FET)

Em aditamento às instruções já divulgadas através do Ofício-Circulado nº 246, de 98.01.28, desta Direcção de Serviços, esclareço que o ponto nº 5 do referido ofício deverá ser assim interpretado:

- Para as Receitas das Regiões Autónomas que revertem a favor do FET, dever-se-ão utilizar as rubricas já criadas através do Ofício-Circulado nº 2215, de 26 de Dezembro, com a consequente contabilização, nas Tabelas 5 do Estado, das receitas que revertem para o FET.

O Director de Serviços,

(Fernando Lomba)